



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18 da Lei 14.133/2021

PROCESSO 259/2025

OBJETO: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de obras e serviços de engenharia com vistas na reforma da Escola Marcolina de Almeida Tavares.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1 - ELEMENTOS DA ETP

1.1 Relação dos elementos técnicos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme Art. 18 §1 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

I – Descrição da necessidade da contratação;

II – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratação anual;

III – Requisitos de contratação;

IV – Estimativa das quantidades pra contratação;

V – Levantamento de mercado, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de soluções a contratar;

VI – Estimado do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais;

VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quanto for o caso;

VIII – justificativa para o parcelamento ou não da contratação;

VI – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termo de economicidade;

X – Providenciar a serem adotadas para administração previamente à celebração do contrato;

XI – Contratação correlatas;

XIII – Posicionamento conclusivo;

1.2. Conforme previsto no Art. 18 § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A reforma da Escola Marcolina de Almeida Tavares faz-se necessária em razão do estado de conservação da edificação, que apresenta desgastes naturais decorrentes do tempo de uso, bem como



inadequações em seus sistemas construtivos, elétricos, hidráulicos e de acessibilidade, comprometendo a segurança, o conforto e a funcionalidade dos ambientes escolares.

2.2. As intervenções propostas visam assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, garantindo um ambiente seguro, salubre e acessível para alunos, professores, servidores e demais usuários. Ademais, a reforma permitirá a adequação da unidade escolar às normas técnicas vigentes, especialmente no que se refere à acessibilidade, segurança predial e eficiência das instalações.

2.3. Ressalta-se que a manutenção corretiva e a modernização da estrutura física da escola contribuem diretamente para a melhoria da qualidade do ensino, preservação do patrimônio público e prevenção de danos maiores que poderiam resultar em custos mais elevados ao erário no futuro.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.

3.1 Conforme lei opcional (Art.12 Lei 14.133/2021 “a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual”

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO.

4.1. A empresa a ser contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da legislação vigente, bem como possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, compatível com o objeto da contratação, atendendo às disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A contratada deverá comprovar aptidão técnica para execução de obras e serviços de engenharia por meio de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, bem como atender integralmente às normas técnicas aplicáveis, às normas de segurança do trabalho, ambientais e de acessibilidade, observando os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.

4.3. A empresa deverá indicar profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução dos serviços, com registro ativo e regular no CREA, que deverá emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à obra, sendo responsável pela supervisão, acompanhamento e conformidade técnica dos serviços executados.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PRA CONTRATAÇÃO.

5.1. A estimativa está discriminada na Planilha orçamentaria anexa nos autos, elaborado pelo Engenheiro responsável o Sr. ^o Fabricio Rodrigues Lima 24160097 10 TO.



6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÕES A CONTRATAR.

6.1. O levantamento de mercado foi realizado com base na planilha SINAPI 09/2025, detalhada na planilha orçamentária elaborada pelo engenheiro Fabricio Rodrigues Lima – CREA 24160097/10-TO, demonstrando a existência de empresas especializadas capazes de executar integralmente as obras e serviços de engenharia necessários à reforma da Escola Marcolina de Almeida Tavares. A análise indicou que a contratação é viável e apresenta competitividade suficiente para atender ao interesse público, garantindo a disponibilidade de mão de obra, materiais, equipamentos e responsabilidade técnica conforme padrões legais e normas técnicas vigentes.

6.2. Do ponto de vista técnico, a escolha pela contratação de empresa especializada em empreitada por preço global mostra-se a solução mais adequada, permitindo a execução integrada da obra conforme projetos e especificações técnicas, assegurando qualidade, segurança e conformidade normativa.

6.3. Sob o aspecto econômico, a utilização da planilha SINAPI 09/2025, detalhada pelo engenheiro responsável, permite estimar de forma precisa os valores da obra, proporcionando previsibilidade orçamentária e controle do contrato. O regime de empreitada por preço global otimiza prazos, reduz retrabalhos e minimiza a necessidade de aditivos, garantindo maior economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021

7. ESTIMADO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS.

7.1. O valor da planilha orçamentaria;

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL
1	SERV.	Reforma da Escola Marcolina de Almeida Tavares	1	R\$ 390.558,06

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANTO FOR O CASO.

8.1. A solução adotada consiste na execução de todos os serviços de engenharia necessários, em regime de empreitada por preço global, garantindo a integração de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme projetos e especificações técnicas. A execução deverá atender às normas técnicas, de segurança, ambientais e de acessibilidade, assegurando qualidade, durabilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. O acompanhamento técnico será realizado por profissional habilitado registrado no CREA, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, garantindo conformidade e fiscalização durante toda a execução.

8.2. A contratada também será responsável pela assistência técnica e orientações sobre manutenção, prestando suporte durante o período de garantia previsto em contrato. Isso inclui reparos ou



substituição de componentes que apresentarem defeitos de execução ou de materiais, bem como a elaboração de um plano de manutenção preventiva e corretiva, assegurando a conservação, funcionalidade e durabilidade dos serviços realizados.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;

9.1. A execução será de acordo o cronograma físico financeiro anexo aos autos, elaborado pelo Engenheiro responsável o Sr. ^o Fabricio Rodrigues Lima 24160097 10 TO.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMO DE ECONOMICIDADE;

10.1. Por ser tratar de uma obra de fins educacional não há um resultado pretendido em relação a economicidade.

**11. PROVIDENCIAR A SEREM ADOTADAS PARA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO;**

11.1. Elaboração de Termo de Referência.

11.2. Elaboração do Instrumento Convocatório.

11.3. Parecer Jurídico.

11.4. Publicações de atos exigidos na Lei 14.133/2021.

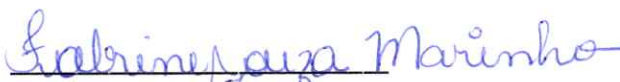
12. CONTRATAÇÃO CORRELATAS;

12.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO;

13.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Arraias - TO, 09 de janeiro de 2026.


Coordenadora do FME